Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 0619
Em 05/02/15
Responsável

Camara_Munic_de_Pelotas-05-Fev-2015-09:56-000619-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 21 de janeiro de 2015.

PG COMISSÕES

MENSAGEM Nº 002/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa aprimorar o "Projeto Adote uma Escola" no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, criado pela Lei Municipal n.º 5.206/2005.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Esta Lei altera o "Projeto Adote uma Escola" no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, criado pela Lei Municipal n.º 5.206/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O Projeto "Adote uma Escola", cuja gestão cabe ao Serviço Autônomo de saneamento de Pelotas (SANEP) visa o desenvolvimento de ações de educação ambiental para estudantes das escolas públicas, privadas e instituições do município, com o fim de incentivá-los a fazer a correta segregação dos resíduos sólidos recicláveis por eles produzidos, bem como refletir sobre sua reutilização e a importância da reciclagem para a natureza.

Art. 2º Poderão participar do projeto as escolas e instituições que estiverem dispostas a conveniar com o SANEP e seguir as normas estabelecidas no convênio, bem como atender aos seguintes requisitos:

I - Viabilizar um local adequado para a disposição dos tonéis para o armazenamento dos resíduos recicláveis;
II - Elaborar o calendário da coleta seletiva dos resíduos na escola, nos dias e horários estabelecidos pelo SANEP;
III - Indicar um funcionário para acompanhar as atividades nos dias e horários da coleta na escola;
IV - Efetuar a pesagem dos materiais junto ao caminhão e receber as planilhas e boletins emitidos;
V - Estimular a participação das crianças e jovens da escola ou instituição no Projeto.

Art. 3º Os resíduos recicláveis provenientes do Projeto "Adote uma Escola", coletados deverão ser entregues às cooperativas de catadores conveniadas com o SANEP e Prefeitura Municipal, conforme calendário elaborado entre as partes.

Art. 4º Na ocasião da coleta do material reciclável realizada nas escolas ou instituições serão emitidos dois boletins de controle de pesagem dos materiais coletados, sendo que um permanecerá junto ao SANEP e outro com a escola ou instituição.

Art. 5º As cooperativas conveniadas se responsabilizarão pela triagem, classificação, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis provenientes das escolas, bem como pelo repasse ao SANEP de parte do valor proveniente dessa venda, conforme estabelecido entre as partes.
Art. 6º Os valores repassados ao SANEP, relativos a comercialização dos materiais

recicláveis pelas cooperativas serão encaminhados às escolas ou instituições, ocasião em que será emitido um relatório contendo as quantidades de materiais coletados e valores obtidos.

Art. 7º As empresas, entidades e pessoas físicas, poderão "adotar" a escola, entregando seus resíduos recicláveis à mesma, dando a destinação correta e adequada aos materiais produzidos, conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e Decreto n.º 7.404/2010.

Art. 8º Por decisão do Diretor-Presidente do SANEP, parcerias poderão ser firmadas com instituições públicas e privadas, bem como poderão ser concedidos títulos de "Amigo do Projeto Adote uma Escola" às pessoas físicas e "Selos Verdes" às pessoas jurídicas que com o Projeto tenham colaborado.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 5.206, de 30 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de janeiro de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

Justificativa

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o "Projeto Adote uma Escola", o qual é desenvolvido no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, conforme se passa a expor:

Com o passar do tempo e a escassez dos recursos naturais, a sociedade, e como reflexo o Poder Público, tem entendido que é preponderante o investimento em infra-estrutura de saneamento básico, como forma de preservação de todo o ecossistema, bem como de minorar os efeitos deletérios da ação humana no ambiente.

Em nosso Município, como é sabido, o órgão responsável pelo saneamento básico é o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, autarquia cuja área de atuação compreende dentre outros vetores: a coleta, tratamento e destinação final de resíduos.

Com efeito, o sistema legal que rege as questões pertinentes ao saneamento básico está contido principalmente na Lei Federal n.º 11.445/2007 e na Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a qual deve ser adotada em regime de cooperação entre Estados, Distrito Federal, Municípios e particulares, objetivando a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

Neste contexto, verifica-se cada vez mais a importância de o Poder Público investir em educação ambiental, principalmente junto às escolas e outras instituições de ensino, visando criar no cidadão de amanhã a consciência da necessidade de preservação natureza, utilização racional dos recursos ambientais e reciclagem dos resíduos gerados pela sociedade.